

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

- Estado do Espírito Santo -

LEI N° 539

Dispõe sobre criação de cargos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Ficam criados 40 (quarenta) cargos de Gari, carreira I A, de provimento efetivo, vinculados à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação, com vencimentos mensais de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2° - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, poderá o Poder Executivo contratar 40 (quarenta) Garis pelo período de até 12 (doze) meses, enquanto se realiza **CONCURSO PÚBLICO**, para nomeação dos classificados nos cargos criados pelo art. 1°.

§ Único – A contratação com base nesta Lei, será na forma do art. 443, § 1°, da CLT (Consolidação das Leis de Trabalho).

Art. 3° - Fica também o Poder Executivo autorizado a contratar pelo período de 12 (doze) meses, obedecendo as normas desta Lei, 04 (quatro) médicos, carreira VIII, A e 02 (dois) Odontólogos, carreira VII, A, cargos

de provimento efetivo criados pela Lei n ° 288/93 enquanto se realiza concurso público.

Art. 4º - As despesas com as contratações autorizadas por esta Lei, serão classificadas em dotações próprias do Orçamento geral e pagas com **recursos próprios do município**.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Montanha-ES, 04 de julho de 2002


HÉRCULES FAVARATO
Prefeito Municipal